

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO DE PREPARO



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-30

**REGIMENTO INTERNO DA
BASE AÉREA DE CANOAS**

2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO DE PREPARO

PORTARIA COMPREP Nº 3.456/SPOG-50, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
Protocolo COMAER nº 67200.013211/2023-21

Aprova a reedição do Regimento Interno
da Base Aérea de Canoas (BACO)

O COMANDANTE DE PREPARO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 13, inciso VII do ROCA 20-13, "Regulamento do Comando de Preparo", aprovado pela Portaria nº 492/GC3, de 21 de abril de 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 75, de 26 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do "Regimento Interno da Base Aérea de Canoas" (RICA 21-30), que com esta baixa.

Art. 2º Revoga-se a portaria nº 875/SPOG-23, de 9 de maio de 2022, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 087, de 11 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 8 de janeiro de 2024.

No Imp Ten Brig Ar SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA
Comandante de Preparo

Brig Ar ALESSANDRO CRAMER

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO	8
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	13
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS COMANDANTES	27
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	31
Anexo A -	Organograma da BACO	35
Anexo B -	Desdobramento do Organograma da BACO	36
Anexo C -	Organograma do GOP	37
Anexo D -	Organograma do GSB	38
Anexo E -	Organograma do GLOG	39
Anexo F -	Organograma do GSD	40

REGIMENTO INTERNO DA BACO

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Categoria e Finalidade**

Art. 1º A Base Aérea de Canoas (BACO), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) ativada pelo Decreto nº 6.814, de 21 de agosto de 1944, tem por finalidade executar o preparo e o emprego das Unidades Militares subordinadas, desdobradas ou em trânsito, bem como o processo finalístico, de gestão e de suporte necessário em sua área de atuação, conforme diretrizes, planos e ordens dos Comandos Superiores.

Art. 2º A BACO é subordinada ao Quinto Comando Aéreo Regional (V COMAR).

Art. 3º A BACO tem sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

**Seção II
Conceituações**

Art. 4º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

I - Adjunto: oficial ou civil assemelhado que tem a incumbência de coadjuvar e auxiliar o chefe de um Esquadrão, Seção ou Célula no desempenho de suas atribuições;

II - Atividade: conjunto de tarefas de caráter continuado, dos quais resultam produtos e serviços rotineiros necessários ao alcance dos objetivos setoriais e à consecução da missão da Organização;

III - Auxiliar: graduado ou civil assemelhado que tem a incumbência de auxiliar e complementar as atividades do responsável por qualquer escalão da organização no desempenho de suas atribuições;

IV - Célula: órgão constitutivo da estrutura organizacional complementar da Base Aérea, que reúne pessoas com competência para realizar a gestão de processos, atividades e projetos específicos no âmbito de um Esquadrão ou Seção;

V - Chefe: oficial responsável por gerir pessoal e material com vistas ao funcionamento das Organizações Militares, em sua respectiva área de atuação;

VI - Encarregado: é o Suboficial ou Sargento incumbido de determinado encargo, função ou tarefa em nível de supervisão técnica, sobre o qual recai a responsabilidade de garantir o cumprimento das normas em vigor, na esfera de sua competência, em relação à seção, ou célula, e/ou serviço para o qual está designado;

VII - Esquadrão: parte da estrutura organizacional que consolida as atividades afins, subordinada diretamente ao Grupo;

VIII - Gestão de processos: conjunto de processos que envolvem, resumidamente, o estabelecimento de planos, programas e projetos para o alcance dos objetivos setoriais e à consecução da missão da Organização (P - planejar), a execução desses planos, programas e projetos e o desenvolvimento dos processos (D- executar), a verificação dos resultados obtidos na execução e a comparação dos mesmos com as metas estabelecidas no planejamento (C- controlar) e a adoção de ações corretivas, visando à melhoria dos processos, dos produtos e dos serviços da Organização (A- ajustar);

IX - Governança: atividade administrativa que compreende, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para Avaliar, Direcionar e Monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução dos programas, projetos e processos, visando o cumprimento da missão;

X - Grupo: parte da estrutura organizacional que consolida as atividades afins, subordinada diretamente ao Comandante da BACO;

XI - Processo: sequência lógica e coordenada de atividades e tarefas, das quais resultam produtos e serviços rotineiros, necessários ao alcance dos objetivos setoriais e à consecução da missão da Organização;

XII - Processos finalísticos: processos associados às atividades-fim da instituição ou aqueles diretamente relacionados às missões subsidiárias atribuídas para atendimento das necessidades da sociedade brasileira, em sua área de jurisdição;

XIII - Processos de gestão e suporte: processos relacionados às atividades de suporte para o preparo e emprego dos meios de força aérea, englobando a gestão de recursos humanos, da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como a gestão das demais atividades sistêmicas, atribuídas às suas Organizações Militares subordinadas;

XIV - Projeto: conjunto harmônico de ações, definidas e quantificadas quanto ao propósito, características, metas, custos e tempo de realização, visando ao atendimento de uma necessidade específica;

XV - Seção: órgão constitutivo da estrutura organizacional básica do Esquadrão, que reúne pessoas com competência para realizar a gestão de processos, atividades e projetos específicos; e

XVI - Unidade Militar: denominação genérica dada à Organização Militar ou à fração de Organização Militar.

Art. 5º Os demais conceitos encontrados neste Regimento constam do Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01) e do Glossário da Aeronáutica (MCA 10-4).

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A BACO tem a seguinte constituição:

- I - Comando (CMDO);
- II - Grupo Operacional (GOP);
- III - Grupo de Serviços de Base (GSB);
- IV - Grupo Logístico (GLOG); e
- V - Grupo de Segurança e Defesa (GSD).

Art. 7º O CMDO da BACO tem a seguinte constituição:

- I - Secretaria do Comandante (SecCMDO);
- II - Esquadrão de Comando (EC); e
- III - Assessoria de Governança (ASSEGOV).

§ 1º O Comandante da BACO dispõe de um Conselho de Comandantes (CCOM), que tem a finalidade de prover mecanismos internos de apoio à gestão da BACO e das Unidades Militares subordinadas, além de assistir ao Comandante nas atividades de avaliação do desempenho das equipagens operacionais.

§ 2º O CCOM é constituído por Presidente, Dirigente e Membros, sendo presidido pelo Comandante da BACO. A sua composição, atribuições e funcionamento serão detalhados em legislação específica.

§ 3º O Comandante da BACO poderá avocar qualquer estrutura dos Grupos subordinados para prestar apoio técnico e assessoria, incluso os assuntos afetos à Segurança de Voo e do Trabalho, conforme legislação vigente.

Art. 8º A Secretaria do Comandante tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Auxiliar(es).

Art. 9º O Esquadrão de Comando tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção de Comunicação Social (SCS); e
- III - Banda de Música (BM).

Art. 10. A Seção de Comunicação Social (SCS) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Célula de Cerimonial Militar (CCM); e
- III - Célula de Divulgação e Imprensa (CDI).

Parágrafo único. As Células da SCS dispõem de Chefe, Adjunto(s) e Auxiliar(es).

Art. 11. A ASSSGOV tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjunto(s); e
- III - Auxiliar(es).

Art. 12. O GOP tem a seguinte constituição:

- I - Comando (CMDO); e
- II - Esquadrões Operacionais (EOP).

§ 1º Fazem parte do EOP o 1º/14º GAV, 2º/7º GAV, 5º ETA, denominados Unidades Aéreas (UAe) e o 1º Grupo de Defesa Antiaérea (1º GDAAE), denominado Unidade de Infantaria, todos, subordinados diretamente ao Comandante do GOP.

§ 2º As UAe da BACO e o 1º GDAAE são OM, cuja natureza, competência, organização e atribuições são definidas em Regulamento e Regimento Interno próprio.

Art. 13. O Comando do GOP tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Secretaria do GOP (SecOP);
- III - Assessoria de Suporte Operacional (ASO);
- IV - Assessoria de Segurança de Voo (ASEGVOO); e
- V - Assessoria de Inteligência (ASSINT).

§ 1º As Assessorias, no que couber, prestarão apoio técnico ao Comandante da BACO e aos Comandantes de Grupo.

§ 2º A ASSINT é constituída por Célula de Inteligência, Célula de Contraineligência e Célula de Análise de Imagens e Sinais.

§ 3º As Assessorias, no que couber, prestarão apoio técnico ao Comandante da BACO e aos Comandantes de Grupo.

Art. 14. A ASO tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção de Avaliação e Doutrina (SAD); e
- III - Seção de Coordenação de Operações Aéreas Militares (SCOAM).

Parágrafo único. As Seções da ESO dispõem de Chefe, Adjunto(s) e Auxiliar(es).

Art. 15. A Seção de Avaliação e Doutrina (SAD) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - Célula de Controle de Atividades Operacionais; e

III - Célula de Doutrina.

Parágrafo único. As células da SAD dispõem de Chefe, Adjunto(s) e Auxiliar(es).

Art. 16. A Seção de Coordenação de Operações Aéreas Militares (SCOAM) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - Célula de Coordenação Operacional (CCO);

III - Célula de Comunicação e Sistemas (CSI); e

IV - Célula de Contraincêndio (CCI).

Parágrafo único. As células da SCOAM dispõem de Chefe, Adjunto(s) e Auxiliar(es).

Art. 17. O Grupo de Serviços de Base (GSB) tem a seguinte constituição:

I - Comando (CMDO);

II - Esquadrão de Gestão Organizacional (EGO);

III - Esquadrão de Intendência (EI);

IV - Esquadrão de Pessoal (EP); e

V - Esquadrão de Infraestrutura (EIE).

Art. 18. O Comando do GSB tem a seguinte constituição:

I - Comandante;

II - Secretaria do GSB (SecSB);

III - Assessoria de Controle Interno (ACI);

IV - Assessoria de Risco Contratual (ARC);

V - Assessoria de Apoio Jurídico (AAJ);

VI - Assessoria Religiosa (AREL); e

VII - Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (ATIC).

Parágrafo único. As Assessorias, no que couber, prestarão apoio técnico ao Comandante da BACO e aos Comandantes de Grupo.

Art. 19. A Secretaria do GSB (SecSB) tem a seguinte constituição:

I - Chefe; e

II - Auxiliar.

Art. 20. A Assessoria de Controle Interno (ACI) tem a seguinte constituição:

I - Agente de Controle Interno;

II - Seção de Controle Interno de Processos de Pessoal (ACI-1); e

III - Seção de Controle Interno de Processos em Geral (ACI-2).

Art. 21. A Assessoria de Apoio Jurídico (AAJ) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - Seção de Assessoria Jurídica (AJUR); e

III - Seção de Investigação e Justiça (SIJ).

Art. 22. As demais Assessorias e Seções serão constituídas por:

- I - Chefes;
- II - Adjuntos; e
- III - Auxiliares.

Art. 23. O Esquadrão de Gestão Organizacional (EGO) tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção de Planejamento Organizacional (SPO); e
- III - Seção de Controle Organizacional (SCO).

Parágrafo único. As Seções do EGO dispõem de Chefe, Adjunto(s) e Auxiliar(es).

Art. 24. O Esquadrão de Intendência (EI) tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção Acompanhamento Orçamentário (SAO);
- III - Seção de Indenização de Viagens (SIV);
- IV - Seção de Registro Patrimonial (SREG); e
- V - Seção de Protocolo e Arquivo (SPROT).

Parágrafo único. As Seções do EI dispõem de Chefe, Adjunto(s) e Auxiliar(es).

Art. 25. O Esquadrão de Pessoal (EP) tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção de Administração de Pessoal (EP-1);
- III - Seção de Escalas (EP-2);
- IV - Seção de Capacitação (SC); e
- V - Seção de Instrução Militar (SIM).

Parágrafo único. As Seções do EP dispõem de Chefe, Adjunto(s) e Auxiliar(es).

Art. 26. O Esquadrão de Infraestrutura (EIE) tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção de Serviços Gerais (SSG);
- III - Seção de Serviços Especiais (SSE); e
- IV - Seção de Serviços de Engenharia (SENG).

Parágrafo único. As Seções do EIE dispõem de Chefe, Adjunto(s) e Auxiliar(es).

Art. 27. As demais Assessorias e Seções serão constituídas por:

- I - Chefes;
- II - Adjuntos; e
- III - Auxiliares.

Parágrafo único. O GSB responde sistemicamente à SEFA.

Art. 28. O Grupo Logístico (GLOG) tem a seguinte constituição:

- I - Comando;
- II - Esquadrão de Manutenção (EMnt);
- III - Esquadrão de Material Bélico (EMB);
- IV - Esquadrão de Suprimento (ESup);
- V - Esquadrão de Apoio (EAp); e
- VI - Posto CAN (PCAN).

Art. 29. O Comando do GLOG tem a seguinte constituição:

- I - Secretaria do GLOG (SecLOG);
- II - Seção de Planejamento e Controle (PLACON);
- III - Seção de Supervisão Técnica (SupTec); e
- IV - Seção de Segurança de Voo (SSV).

§ 1º As Seções do Comando do GLOG dispõem de Chefe, Encarregado, Adjunto(s) e de Auxiliar(es).

§ 2º A Seção de Segurança de Voo presta assessoria técnica do Fator Material para a ASEGVOO do GOP e para a estrutura do GLOG.

Art. 30. O Esquadrão de Manutenção (EMnt) tem a seguinte constituição:

- I - Comandante; e
- II - Seção de Manutenção (SMn); e
- III - Seção de Simulador (Simul).

§ 1º As Seções do Esquadrão de Manutenção dispõem de Chefe, Adjunto(s), Encarregado e Auxiliar(es).

§ 2º As Seções do Esquadrão de Manutenção serão subdivididas em Oficinas ou Células com atribuições técnicas específicas, de acordo com legislação pertinente. Essas terão, cada uma, um Encarregado e Auxiliar(es).

Art. 31. O Esquadrão de Material Bélico (EMB) tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção de Apoio Bélico (SABel);
- III - Seção de Armamento Terrestre (SArTe);
- IV - Seção de Armamento Aéreo (SAAer); e
- V - Seção de Controle (SCont).

§ 1º As Seções do Esquadrão de Material Bélico dispõem de Chefe, Adjunto(s), Encarregado e Auxiliar(es).

§ 2º As Seções do Esquadrão de Material Bélico serão subdivididas em Oficinas ou Células com atribuições técnicas específicas, de acordo com legislação pertinente. Essas terão, cada uma, um Encarregado e Auxiliar(es).

Art. 32. O Esquadrão de Suprimento (ESup) tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção de Controle (SCont);
- III - Seção de Armazenagem (SArmz);
- IV - Seção de Gestão de Material (SGeMa); e
- V - Seção de Distribuição (SDist).

Parágrafo único. As Seções do Esquadrão de Suprimento dispõem de Chefe, Adjunto(s), Encarregado e Auxiliar(es).

Art. 33. O Esquadrão de Apoio (EAp) tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção de Serviços de Estrutura (SSEst);
- III - Seção de Equipamentos de Apoio de Solo (SEAp);
- IV - Seção de Ferramentaria (SFer);
- V - Seção de Equipamentos de Segurança, Salvamento e Sobrevivência (SEqSSS);
- VI - Seção de Metalurgia (SMtl); e
- VII - Seção de Metrologia (SMto).

§ 1º As Seções do Esquadrão de Apoio dispõem de Chefe, Adjunto(s), Encarregado e Auxiliar(es).

§ 2º As Seções do Esquadrão de Apoio serão subdivididas em Células com atribuições técnicas específicas, de acordo com legislação pertinente. Essas terão, cada uma, um Encarregado e Auxiliar(es).

Art. 34. O Posto CAN (PCAN) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Terminal de Carga (TCg); e
- III - Terminal de Passageiros (TPsg).

Parágrafo único. Os Terminais do Posto CAN (PCAN) dispõem de Chefe e Auxiliar(es).

Art. 35. O Grupo de Segurança e Defesa (GSD) tem a seguinte constituição:

- I - Comando (CMDO);
- II - Esquadrão de Polícia da Aeronáutica (EPA);
- III - Esquadrão de Segurança das Instalações (ESI); e
- IV - Esquadrão de Formação de Soldados (EFSd).

Parágrafo único. A estrutura e a composição dos Esquadrões e Seções do Grupo de Segurança e Defesa estão definidas em Normas do Sistema de Segurança e Defesa.

Art. 36. O Comando do GSD tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção de Operações (SOP);
- III - Seção de Apoio Administrativo (SAP); e
- IV - Seção de Segurança Operacional (SGOP).

Parágrafo único. As Seções do Comando dispõem de Chefe, Adjunto(s) e Auxiliar(es).

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 37. Ao CMDO compete:

I - gerir as atividades relacionadas ao preparo das Unidades Militares subordinadas, de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas do COMPREP e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER;

II - gerir as atividades relacionadas ao emprego das Unidades Militares subordinadas, para o cumprimento de Ações de Força Aérea e Operações Militares específicas, de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas do Comando Operacional que detenha o controle operacional de seus meios, adjudicados pelo COMPREP;

III - gerir as atividades de inteligência, conforme preconizado pelo SINTAER;

IV - gerir as atividades administrativas relacionadas ao suporte operacional, logístico, de recursos humanos, orçamentários, de infraestrutura e de segurança e defesa, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do COMPREP, e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER;

V - acompanhar as atividades administrativas relacionadas ao suporte de saúde do efetivo, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do COMPREP, e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER;

VI - gerir as atividades da prevenção de acidentes aeronáuticos e do trabalho afetos à Base;

VII - gerir o Programa de Trabalho Anual (PTA) da Base; e

VIII - representar sistematicamente os demais Órgãos de Direção Setorial do Comando da Aeronáutica, na sua área de responsabilidade, para o preparo e emprego dos meios Aeroespaciais e de Força Aérea, conforme as ordens em vigor.

Art. 38. À Secretaria do Comandante da BACO compete:

I - executar a gestão dos documentos e correspondências do Comandante da BACO;

II - executar a ligação com as demais Secretarias dos Grupos da BACO para a divulgação de documentos afetos;

III - controlar a agenda do Comandante da BACO; e

IV - executar a assistência ao Comandante da BACO nas demais atividades administrativas e representativas.

Art. 39. Ao Esquadrão de Comando (EC) compete:

I - controlar as atividades de assessoria ao Comandante da BACO;

II - controlar as atividades Jurídicas solicitadas ao GSB;

III - executar a supervisão das atividades de relações públicas e cerimonial do Comandante da BACO;

IV - executar a supervisão do gerenciamento da entrega de medalhas e condecorações;

V - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de gestão e suporte para o funcionamento da Sala de embarque e desembarque de autoridades da BACO, em coordenação com o PCAN do GLOG; e

VI - planejar, executar, controlar e ajustar o Quadro de Trabalho Semanal (QTS) da BACO, sob orientação do Comandante da OM.

Art. 40. À Seção de Comunicação Social (SCS) compete:

I - executar a assessoria ao Comandante para que sejam alcançados os objetivos da Política de Comunicação Social do COMAER;

II - planejar e executar as atividades, em conformidade com o Plano de Comunicação Social, o Programa de Trabalho Anual de Comunicação Social da BACO e as instruções emanadas pelo COMPREP; e

III - planejar e executar as ações de Comunicação Social determinadas pelo COMPREP e no âmbito de sua área jurisdicionada.

Parágrafo único. As competências da Célula de Cerimonial Militar (CCM), Célula de Divulgação e Imprensa (CDI).

Art. 41. À ASSGOV compete:

I - controlar e ajustar o sistema de gestão e controle, no âmbito da BACO, em conformidade com a metodologia determinada pelo COMPREP;

II - planejar, executar, controlar e ajustar o direcionamento estratégico da Base Aérea de Canoas, em conformidade com as diretrizes emanadas pelos Comandos Superiores e Comandante da BACO;

III - planejar, executar, controlar e ajustar os processos de gestão, no âmbito da BACO, em conformidade com o preconizado pelo COMPREP; e

IV - planejar, executar, controlar e ajustar a elaboração do mapa de riscos da BACO.

Art. 42. Ao Grupo Operacional (GOP) compete:

I - supervisionar as ações operacionais de preparo e emprego das Unidades Aéreas e de Infantaria subordinados, de avaliação e doutrina aérea e terrestre, de inteligência,

investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos, de coordenação operacional na área de responsabilidade da Base Aérea;

II - acompanhar a gestão organizacional e o suporte operacional da OM com o intuito de permitir a plena funcionalidade da estrutura da Base Aérea em prol da atividade fim;

III - propor ainda a atualização doutrinária vinculada à necessidade de novas técnicas, táticas e procedimentos vinculados ao poder aeroespacial, conforme DCA 1-1;

IV - executar a supervisão da capacitação dos militares envolvidos com a atividade operacional;

V - executar a supervisão da aplicação dos recursos financeiros para a atividade finalística da BACO; e

VI - executar a coordenação para a elaboração do Programa de Trabalho Anual da BACO.

Art. 43. À Secretaria do GOP (SecOP) compete:

I - executar a gestão dos documentos e correspondências do Comandante do GOP;

II - executar a gestão dos documentos afetos ao Grupo Operacional, executando a ligação, divulgação e o controle junto à Secretaria do Comandante da BACO e demais Secretarias dos Grupos, quando necessário;

III - planejar e controlar a agenda do Comandante do GOP;

IV - executar a assistência ao Comandante do GOP nas demais atividades administrativas e representativas;

V - executar o controle do efetivo dos setores subordinados ao GOP, auxiliando o comandante do ESO e do GOP na coordenação do pessoal e na coordenação de escalas junto ao EP-2, dentre outras atividades relacionadas ao efetivo; e

VI - executar gestão das atividades administrativas referentes ao GOP e ao ESO.

Art. 44. À Assessoria de Segurança de Voo (ASEGVOO) compete:

I - executar a assistência ao Comandante da BACO e do Grupo Operacional quanto à gestão das atividades de segurança de voo em sua área de responsabilidade; e

II - planejar, executar, controlar e ajustar o Plano de Emergência Aeronáutica de Aeródromo da BACO.

Art. 45. À Assessoria de Inteligência (ASSINT) compete:

I - gerir as atividades de Inteligência, de Contraineligência e de Análise de Imagens e Sinais.

§ 1º As competências da Célula de Inteligência, Célula de Contraineligência e Célula de Análise de Imagens e Sinais serão definidas em legislação específica.

§ 2º A ASSINT prestará assessoria e apoio técnico ao Comandante da BACO.

Art. 46. À ASO compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de processos de gestão e suporte, de Avaliação e Doutrina (Aérea e Terrestre) e de Coordenação Operacional na área de responsabilidade da BACO.

Art. 47. À Seção de Avaliação e Doutrina (SAD) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de monitoramento e controle do desempenho operacional do GSD, do 1º GDAAE e das UAe;

II - executar a supervisão da aplicação das táticas, das técnicas e dos procedimentos doutrinários emanados dos Comandos Superiores, propondo atualizações doutrinárias junto à SPOA e SPOT quando pertinente;

III - planejar, executar, controlar e ajustar os Exercícios Operacionais sob responsabilidade da BACO;

IV - executar a supervisão do Preparo Operacional do GLOG, do GSD, das UAe e do 1º GDAAE;

V - executar a supervisão da progressão operacional dos Tripulantes e Especialistas do GLOG;

VI - executar a coordenação com a ASSINT e com a ATIC da BACO para as tarefas afetas à Tecnologia da Informação Operacional existente nos sistemas aéreos e terrestres sediados na BACO ou àqueles que venham a operar desdobrados;

VII - executar a supervisão do Histórico Operacional dos militares da BACO que desempenham a atividade operacional (aérea e terrestre) e da gestão documental, doutrinária e operacional, afeta à BACO; e

VIII - executar a supervisão do controle dos cartões de Voo por Instrumento dos tripulantes (CVI), simuladores nacionais e internacionais e Certificações de Tráfego Aéreo Internacional (CERTAI).

Parágrafo único. As competências da Célula de Controle de Atividades Operacionais da Célula de Doutrina serão definidas em legislação específica.

Art. 48. À Seção de Coordenação de Operações Aéreas Militares (SCOAM) compete:

I - controlar as atividades operacionais aéreas e terrestres na área de responsabilidade da BACO;

II - controlar o funcionamento das comunicações e os sistemas de informações operacionais;

III - controlar o recebimento das ordens via sistemas de informações operacionais;

IV - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de combate a incêndio na área operacional e na área administrativa; e

V - executar a supervisão da infraestrutura da área operacional.

§ 1º As competências da Célula de Contraincêndio, Célula de Coordenação Operacional, da Célula de Comunicação e Sistemas serão definidas em legislação específica.

§ 2º A SCOAM executará assessoria e apoio técnico ao Comandante da BACO.

Art. 49. Ao Grupo de Serviço de Base (GSB) compete:

I - a gestão organizacional por meio das atividades de administração de pessoal, recrutamento e preparo de pessoal, serviços gerais e infraestrutura, orçamento, licitações e contratos, controle e manutenção dos bens móveis e imóveis da Base Aérea;

II - a gestão organizacional e documental das legislações;

III - gerir as atividades de hardware, software, apoio de TI e simuladores de voo;

IV - planejar, executar, controlar e ajustar o Programa de Trabalho Anual da BACO.

Art. 50. À Secretaria do GSB (SecSB) compete:

I - executar a gestão dos documentos e correspondências do Comandante do GSB, coordenando com a Secretaria do Comandante da BACO, quando necessário;

II - executar a gestão dos documentos afetos ao GSB, executando a ligação, divulgação e o controle junto à Secretaria do Comandante da BACO e às demais Secretarias dos Grupos, quando necessário;

III - executar o controle do efetivo dos setores subordinados ao GSB, auxiliando os Comandantes de Esquadrão e do GSB na coordenação do pessoal e na coordenação de escalas junto ao EP-2, dentre outras atividades relacionadas ao efetivo; e

IV - planejar, executar, controlar e ajustar a agenda do Comandante do GSB; e

V - executar a assistência ao Comandante do GSB nas demais atividades administrativas e representativas.

Art. 51. À Assessoria de Controle Interno (ACI) compete:

I - executar a assessoria diretamente ao Dirigente Máximo, aos Comandantes de Grupos, e ao Ordenador de Despesas, no sentido de aferir e comprovar a formalidade, a legalidade, a legitimidade, a correção contábil e a veracidade dos controles existentes na Base;

II - planejar, executar, controlar e ajustar a Prestação de Contas Mensal (PCM) da OM;

III - executar a coordenação com os agentes responsáveis a remessa dos dados estatísticos de sua área de atuação, dentro dos prazos previstos, bem como a execução dos lançamentos em conformidade com as instruções vigentes;

IV - monitorar os Processos Administrativos de Gestão (PAG) e a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Base;

V - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de auditoria interna, bem como conferir os Balancetes de Suprimento de Fundos;

VI - monitorar a designação de fiscais dos contratos, convênios e termos de parceria;

VII - executar a assessoria ao Dirigente Máximo, aos Comandantes de Grupos, e ao Ordenador de Despesas quanto à adoção das ações destinadas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano e à obtenção do ressarcimento, como medidas anteriores à instauração de procedimentos administrativos, quando detectadas irregularidades na administração; e

VIII - monitorar a segregação de funções na administração.

Parágrafo único. As competências da Seção de Controle Interno de Pessoal (ACI-1) Seção de Controle Interno de Processos em Geral (ACI-2) serão definidas em legislação específica.

Art. 52. À Assessoria de Riscos Contratuais (ARC) compete:

I - executar a assessoria ao Ordenador de Despesas em todos os assuntos relativos aos Processos Administrativos de Apuração de Irregularidade (PAAI);

II - monitorar a evolução do adimplemento dos objetos licitados, registrados nas contas contábeis “empenhos a liquidar” e “empenhos inscritos em restos a pagar”;

III - planejar, executar, controlar e ajustar o PAAI referente aos contratados inadimplentes, realizando as diligências necessárias; e

IV - planejar, executar, controlar e ajustar a relação de empenhos passíveis de anulação e cancelamento, em virtude do inadimplemento por parte das empresas.

Art. 53. À Assessoria de Apoio Jurídico (AAJ) compete:

I - executar a assessoria aos Comandantes dos Grupos e da BACO, em todos os assuntos que requeiram conhecimento e interpretação de natureza jurídica, permitindo-lhes a prática de atos administrativos fundamentados na legalidade;

II - controlar o cumprimento do disposto na Diretriz de Funcionamento das Assessorias Jurídicas, no âmbito do COMAER, balizado pela legislação de suporte às atividades jurídico-legais;

III - controlar o cumprimento das normas expedidas pela Consultoria Jurídica - Adjunta do COMAER (COJAER), e pelo COMPREP/ V COMAR; e

IV - executar a coordenação e controlar as atividades das Seções subordinadas.

Parágrafo único. As competências da Seção de Assessoria Jurídica (AJUR) e Seção de Investigação e Justiça (SIJ) serão definidas em legislação específica.

Art. 54. À Assessoria Religiosa (AREL) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar o plano anual de atividades de assistência religiosa, coordenando suas atividades e provendo apoio espiritual no âmbito da Base;

II - planejar e executar as visitas hospitalares e domiciliares, ambas mediante autorização do Comando, aos militares, dependentes, pensionistas e servidores civis no âmbito da Base; e

III - planejar, executar, controlar e ajustar o apoio às famílias no caso de falecimentos de militares, servidores civis e seus dependentes.

Parágrafo único. O serviço de Assistência Social será prestado pelo GAP-CO.

Art. 55. À Assessoria de Tecnologia da Informação (ATIC) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as interações necessárias junto à OM Apoiadora, a fim de, coordenar as atividades e assuntos de Tecnologia de Informação e Comunicações referentes à Base e aos militares em trânsito.

Art. 56. Ao Esquadrão de Gestão Organizacional (EGO) compete:

I - executar as atividades de planejamento e controle organizacional, por meio de indicadores, da BACO, com destaque ao Programa de Trabalho Anual (PTA), Plano Plurianual de Obras (PPO) e Mapa de Riscos;

II - executar a assessoria, em coordenação com os responsáveis pela área técnica e com a equipe de planejamento da contratação do setor requisitante, na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Gerenciamento de Riscos, Termos de Referência ou Projetos Básicos;

III - planejar, executar, controlar e ajustar os processos e projetos de aquisição de materiais e contratações de serviço da Base e das OM apoiadas, quando couber, prestando assessoramento em compras públicas;

IV - planejar, executar, controlar e ajustar o pagamento de diárias, comissionamento, gratificação de representação e demais indenizações relacionadas a missões de militares e civis; e

V - planejar, executar, controlar e ajustar a gestão documental da BACO, em coordenação com o COMPREP para a legislação afeta à BACO.

Parágrafo único. As competências da Seção de Planejamento Organizacional e da Seção de Controle Organizacional serão definidas em legislação específica.

Art. 57. Ao Esquadrão de Intendência (EI) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas à execução orçamentária da BACO, ao registro patrimonial, às indenizações de viagens e ao protocolo e arquivo;

II - executar as interações necessárias junto à OM Apoiadora nos assuntos afetos às atividades de finanças, de fardamentos, de materiais de intendência, de licitações e

contratos, de contabilidade, de subsistência e de serviços especiais referentes à Base e aos militares em trânsito;

III - planejar, executar, controlar e ajustar o provimento de bens e serviços à BACO, observando incumbências, delimitações e divisão de atribuições processuais estipuladas em regulamentação específica;

IV - planejar, executar, controlar e ajustar junto ao GAP-CO a constituição de Comissões de: Exame de Materiais ou de Causa, Recebimento e Avaliação de bens móveis permanentes e de bens intangíveis, além de outras que se fizerem necessárias à administração da Base;

V - executar de acordo com os limites orçamentários estabelecidos no Plano de Ação (PA) da Base;

VI - planejar, executar, controlar e ajustar junto à Seção de Capacitação do GSB a elaboração dos programas de capacitação para o pessoal envolvido nas atividades de sua competência; e

VII - planejar, executar, controlar e ajustar os processos de incumbência dos agentes da administração, dos gestores, dos fiscais, das comissões, e dos detentores de suprimento de fundos.

Art. 58. À Seção Acompanhamento Orçamentário (SAO) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades da Comissão de Planejamento das Contratações da OM, auxiliando os demais membros na confecção dos documentos necessários para a formalização dos processos de aquisição de bens e serviços referentes às demandas não recorrentes;

II - controlar junto à OM Apoiadora o andamento dos processos de aquisição de materiais e contratações de serviço de interesse da Base Aérea e das OM subordinadas;

III - planejar e controlar as atividades relacionadas à execução orçamentária da Base, realizando as interações necessárias junto ao GAP-CO quando necessário;

IV - planejar, controlar e ajustar a atuação das Comissões de Recebimento, acompanhando mensalmente a liquidação dos empenhos do exercício e restos a pagar da BACO;

V - executar a assessoria ao Ordenador de Despesas, por ocasião da reunião mensal de prestação de contas, sobre a situação dos contratos, convênios e instrumentos congêneres em vigor que possam afetar o bom funcionamento da BACO;

VI - executar a coordenação junto ao GAP-CO para as atividades de requisição, recebimento, armazenamento, distribuição do material de Intendência destinados à BACO;

VII - executar a coordenação com os gestores para a contabilidade do material de consumo aeronáutico, bélico e de segurança e defesa, em estoque e em trânsito, conforme a legislação em vigor; e

VIII - planejar, controlar e ajustar as necessidades de material de consumo em geral para os setores da Base e realizar o lançamento da Requisição Interna de Material (RIM) no SILOMS para apoio do GAP-CO.

Art. 59. À Seção de Registro Patrimonial (SREG) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar a escrituração do Patrimônio móvel permanente, de consumo de uso duradouro e intangível;

II - planejar, executar, controlar e ajustar a designação de Comissões para recebimento dos bens móveis permanentes adquiridos, transferidos e recebidos;

III - planejar, executar, controlar e ajustar a designação de Comissões de Exame de Material e de Causas;

IV - planejar, executar, controlar e ajustar o controle de todos os detentores de bens patrimoniais móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e intangíveis;

V - planejar, executar, controlar e ajustar a conferência geral dos bens patrimoniais móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e intangíveis;

VI - executar a conferência de material carga da Base;

VII - planejar e executar o envio mensal dos inventários e demonstrativos gerados pelo SILOMS, de maneira a compor a prestação de contas mensal;

VIII - controlar as alterações no controle de cargos, encargos ou funções, verificando substituições de Agentes da Administração que sejam detentores de carga, atualizando o sistema de controle patrimonial de bens móveis permanentes, de consumo e de uso duradouro;

IX - controlar, junto aos detentores ou responsáveis pela carga, para que todo bem móvel permanente e de consumo de uso duradouro seja identificado corretamente e em local visível;

X - planejar, executar, controlar e ajustar os lançamentos no SIAFI dos valores de depreciação e apropriação de custos referentes aos bens patrimoniais móveis permanentes, com base nos relatórios de depreciação emitidos pelo sistema informatizado de controle patrimonial de bens do COMAER;

XI - planejar, executar, controlar e ajustar os lançamentos no SIAFI referente as movimentações de bens móveis permanentes; e

XII - controlar as contas de bens em trânsito no SIAFI.

Art. 60. À Seção de Indenização de Viagens (SIV) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar a aquisição de passagens para deslocamentos eventuais;

II - planejar, executar, controlar e ajustar o processo, sob sua responsabilidade, vinculado ao pagamento de diárias, comissionamento, gratificação de representação e demais indenizações relacionadas a missões de militares e civis; e

III - planejar, executar, controlar e ajustar os processos de indenização de transporte de pessoal, bagagem, veículo e ressarcimento de passagens do efetivo da Base, referentes à movimentação de pessoal.

Art. 61. À Seção de Protocolo e Arquivo (SPROT) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar o recebimento dos documentos e das correspondências afetas à Base;

II - executar as tarefas relativas à coleta e distribuição da documentação oficial da BACO;

III - executar a administração, em coordenação com o GAP-CO, do Sistema Informatizado de Gestão Arquivística e Documentos da Aeronáutica (SIGADAER) da Base;

IV - executar as atividades de arquivística da Base;

V - planejar, executar, controlar e ajustar o fluxo de documentos de entrada e saída da BACO, executando a ligação e a divulgação junto às Secretarias do Comandante e dos Grupos estruturados da BACO;

VI - executar as atividades de identificação, classificação, arranjo e descrição das espécies documentais, bem como o controle de multicópias;

VII - executar e controlar as medidas necessárias à conservação de documentos;

VIII - controlar e ajustar a atuação das Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos (SPADAER) da Base, visando à avaliação e seleção de documentos para fins de preservação ou eliminação; e

IX - planejar, executar, controlar e ajustar a capacitação e atualização referente às atividades desenvolvidas em articulação com as demais Seções, com o CENDOC e com o Arquivo Nacional.

Art. 62. Ao Esquadrão de Pessoal (EP) compete:

I - planejar e executar a proposição ao COMGEP, via Cadeia de Comando para o ajuste da Tabela de Pessoal (TP) necessária a cumprimento da missão da Base;

II - controlar os processos do pessoal militar, civil, veteranos e pensionistas pertencentes ao efetivo ou vinculados à Base;

III - planejar, executar, controlar e ajustar os processos relativos à prorrogação de tempo de serviço, licenciamentos, expediente, dispensas e contratações por tarefa por tempo certo; e

IV - planejar, executar, controlar e ajustar o Plano de Avaliação dos militares da BACO, em coordenação com Grupo Operacional, com o V COMAR quando aplicável, e em conformidade com o Sistema de Avaliação da CPO/CPG e Diretrizes específicas do COMPREP.

Art. 63. À Seção de Administração de Pessoal (EP-1) compete

I - planejar, executar, controlar e ajustar o Plano de Movimentação da BACO, em coordenação com o Comandante do Grupo Operacional;

II - executar as atividades de administração do pessoal civil e militar da Base;

III - planejar, executar, controlar e ajustar a atualização e a padronização dos dados de militares e civis da BACO no SIGPES, inclusa a homologação do cadastro de cursos;

IV - planejar, executar, controlar e ajustar o recadastramento de militares e dependentes da BACO no FUNSA, em coordenação com o V COMAR e o Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO);

V - planejar, executar, controlar e ajustar os Planos de Avaliação de Oficiais e de Graduados da BACO, sob orientação do Comandante da BACO;

VI - planejar, executar, controlar e ajustar junto ao GAP-CO a publicação de itens em Boletins Internos e Externos (Ostensivos e Classificados), de matérias relativas ao efetivo da Base;

VII - controlar os afastamentos temporários, movimentações, adições e inspeções de saúde do pessoal militar da Base;

VIII - planejar, executar, controlar e ajustar a disponibilização das declarações de bens e rendimentos dos militares e civis que desempenhem funções como Agentes da Administração;

IX - planejar, executar, controlar e ajustar junto ao GAP-CO os processos relativos a direitos e obrigações, pensão militar, passagem para a inatividade, compensação orgânica, certidões de tempo de serviço e declarações de beneficiários e dependentes do efetivo militar da Base;

X - planejar, executar, controlar e ajustar o plano de férias do efetivo militar e civil da Base, em coordenação com as demais Secretarias dos demais Grupos;

XI - executar os processos de concessão de medalhas ao pessoal militar da Base;

XII - executar os procedimentos de contagem de tempo de contribuição previdenciária dos servidores civis da Base, bem como para a concessão de abono de permanência, mantendo atualizado o banco de dados do PIS/PASEP;

XIII - controlar a suspensão, a concessão e a exclusão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, assim como o auxílio-transporte, dos servidores civis da Base;

XIV - planejar, executar, controlar e ajustar o processo de progressão funcional e as avaliações de função comissionada técnica dos servidores civis da Base;

XV - atualizar o cadastro dos servidores civis da Base, assim como de seus dependentes, proceder em coordenação com o GAP-CO da emissão semestral das alterações funcionais, bem como a confirmação de óbitos no SIAPENet;

XVI - controlar os afastamentos temporários e a frequência dos servidores civis da Base;

XVII - executar os processos relativos a direitos e obrigações dos servidores civis da Base;

XVIII - executar e controlar junto ao GAP-CO a publicação em boletim das matérias de interesse extraídas do Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), relacionadas ao efetivo da Base;

XIX - executar e controlar junto ao GAP-CO a publicação, em Boletim Interno do GAP-CO, da emissão de títulos, diplomas, exercícios anteriores, extravio de documento, transcrição de processo judicial e pensão alimentícia de militares, civis e veteranos, referentes à Base;

XX - executar e controlar junto ao GAP-CO os processos de passagem para a inatividade de militares e aposentadoria de servidores civis da Base;

XXI - controlar o efetivo da OM, em coordenação com os demais Grupos da OM; e

XXII - planejar, executar e controlar o encaminhamento da Carta-Patente de Oficial promovido da BACO para Apostilamento junto à OM Apoiadora.

Art. 64. À Seção de Escalas (EP-2) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as escalas de serviço previstas no Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica (RISAER), bem como as de representação, em coordenação com os demais Grupos da OM; e

II - planejar, executar, controlar e ajustar, em coordenação com o GAP-CO, a confecção e a publicação em boletim de todas as escalas da BACO.

Art. 65. À Seção de Capacitação (SC) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar o mapa de capacitação da BACO;

II - planejar, executar, controlar e ajustar a indicação dos militares da BACO para os cursos de interesse;

III - controlar a indenização de viagens junto à Seção de Controle Organizacional do EGO e Seção de Acompanhamento Orçamentário do EI;

IV - planejar e controlar o Plano de Missões de Ensino (PLAMENS), o Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior (PLAMTAX), o Pedido de Cooperação de Instrução (PCI);

V - planejar, executar, controlar e ajustar, anualmente, a aplicação do Teste diagnóstico de idiomas para a BACO;

VI - executar a divulgação ao efetivo das publicações em BCA referentes aos cursos de Pós-Formação de Carreira, além de planejar e executar a elaboração das Portarias das Comissões Fiscalizadoras; e

VII - planejar, executar, controlar e ajustar a padronização dos lançamentos dos cursos concluídos com aproveitamento pelo efetivo da BACO junto ao SIGPES, e em coordenação com o EP-1.

Art. 66. À Seção de Instrução Militar (SIM) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades administrativas e pedagógicas referentes aos estágios destinados à adaptação e formação dos militares

temporários, incorporados para a prestação do Serviço Militar Voluntário, a partir dos parâmetros emanados pela DIRENS e pelo SEREP;

II - planejar, executar, controlar e ajustar a indicação e a composição do corpo docente dos estágios destinados à adaptação e formação dos militares temporários, incorporados para a prestação do Serviço Militar Voluntário;

III - controlar o efetivo discente nos estágios destinados à adaptação e formação dos militares temporários, incorporados para a prestação do Serviço Militar Voluntário;

IV - planejar, executar, controlar e ajustar junto ao SEREP os dados necessários à publicação em BCA da ordem de matrícula, da matrícula e da conclusão dos estágios destinados à adaptação e formação dos militares temporários, incorporados para a prestação do Serviço Militar Voluntário;

V - planejar, executar, controlar e ajustar o Teste de Avaliação de Condicionamento Físico (TACF), prestar apoio ao Treinamento Físico Profissional Militar (TFPM) e coordenar as atividades esportivas do efetivo da Base, com o suporte de saúde da OSA responsável;

VI - planejar, executar, controlar e ajustar o apoio necessário aos Programas determinados por Órgão Superior;

VII - planejar, executar, controlar e ajustar a utilização das áreas esportivas sob responsabilidade da Base; e

VIII - controlar o estado de conservação das áreas esportivas da OM.

Art. 67. Ao Esquadrão de Infraestrutura (EIE) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de infraestrutura afetas à Base, no limite de sua capacidade técnica;

II - planejar, executar, controlar e ajustar a conservação e a manutenção dos bens patrimoniais imóveis e áreas verdes, bem como acompanhar o andamento das obras e serviços contratados com o decorrente controle patrimonial sob responsabilidade da BACO;

III - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de manutenção das instalações dos Postos de Serviço da BACO, em coordenação com os demais Grupos da BACO;

IV - executar a coordenação junto ao GAP-CO para as atividades inerentes ao transporte de superfície (operações, manutenção, e controle de combustíveis e lubrificantes);

V - planejar, executar, controlar e ajustar a coordenação junto ao GAP-CO, ou a empresas contratadas, as atividades de manutenção das viaturas administrativas, operacionais, de contraincêndio e de segurança e defesa, em uso pela BACO;

VI - planejar, executar, controlar e ajustar, em coordenação com o GAP-CO, a elaboração do Plano Plurianual de Obras (PPO) da Base;

VII - executar a assessoria para a confecção do PTA em sua área de atuação, e diligenciar para o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII - planejar, executar, controlar e ajustar junto à Seção de Capacitação do EP o rol de capacitações necessárias ao desempenho de suas atividades; e

IX - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades da Comissão de Gestão Ambiental da BACO.

Parágrafo único. As competências da Seção de Serviços Gerais (SSG), da Seção de Serviços Especiais (SSE) e da Seção de Serviços de Engenharia (SENG) serão definidas em legislação específica.

Art. 68. Ao Comando do GLOG compete:

I - gerir as atividades logísticas de manutenção de aeronaves, simuladores de voo sediados na OM e sistemas aeronáuticos; de suprimento de material aeronáutico, classe geral e bélico;

II - a gestão dos sensores eletrônicos e ópticos; do Estande de Tiro Terrestre e de Emprego de Armamento Aéreo;

III - a gestão do Terminal de Cargas do Posto CAN, de acordo com as diretrizes, os planos e as ordens do Comandante da Base Aérea e as normas do SISMA B;

IV - planejar, controlar e ajustar as atividades de suporte administrativo e de recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros no âmbito do GLOG;

V - planejar, controlar e ajustar, quando aplicável, o provimento de suprimento de material aeronáutico ou o proveniente de contrato com empresa de suporte técnico para os simuladores de voo instalados na BACO; e

VI - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades afetas à Segurança de Voo no âmbito do GLOG.

Parágrafo único. As competências da Seção de Planejamento e Controle, da Seção de Supervisão Técnica, da Seção de Segurança de Voo serão definidas em legislação específica.

Art. 69. À Secretaria do GLOG (SecLOG) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas à administração de pessoal, administração de material, controle patrimonial e ao processo de gestão e suporte, no âmbito do GLOG;

II - executar a gestão dos documentos e correspondências do Comandante do GLOG, coordenando com a Secretaria do Comandante da BACO, quando necessário;

III - executar a gestão dos documentos afetos ao GLOG, executando a ligação, divulgação e o controle junto à Secretaria do Comandante da BACO e demais Secretarias dos Grupos, quando necessário;

IV - planejar, executar, controlar e ajustar a agenda do Comandante do GLOG;

V - executar a assistência ao Comandante do GLOG nas demais atividades administrativas e representativas; e

VI - executar o controle do efetivo dos setores subordinados ao GLOG, auxiliando os Comandantes de Esquadrão e do GLOG na coordenação do pessoal e na coordenação de escalas junto ao EP-2, dentre outras atividades relacionadas ao efetivo.

Art. 70. Ao Esquadrão de Manutenção (EMnt) do GLOG compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de manutenção de aeronaves e seus sistemas aeronáuticos e de simuladores; e

II - executar a coordenação das atividades de desinterdição de pista para os meios de Força Aérea que operem ou que venham a operar na BACO, atendendo ao PEAA e em conjunto com a SCOAM.

Parágrafo único. As competências da Seção de Manutenção e Simulador serão definidas em legislação específica.

Art. 71. Ao Esquadrão de Material Bélico (EMB) do GLOG compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de manutenção e suprimento de material bélico aéreo e terrestre e de manutenção funcional do estande de tiro terrestre da BACO;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as demandas sobre a necessidade de adequar as instalações bélicas, de acordo com as publicações pertinentes, no que tange à padronização das instalações bélicas e à segurança dos explosivos; e

III - planejar, executar, controlar e ajustar o material de consumo bélico, em trânsito e em estoque, conforme legislação em vigor, e em coordenação com a SAO do GSB.

Parágrafo único. As competências da Seção de Armamento Terrestre, Seção de Armamento Aéreo, da Seção de Controle e da Seção de Apoio Bélico serão definidas em legislação específica.

Art. 72. Ao Esquadrão de Suprimento (ESup) do GLOG compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de suprimento de material aeronáutico; e

II - controlar o consumo do material aeronáutico da BACO, em trânsito e em estoque, conforme legislação em vigor, e em coordenação com a SAO do GSB.

Parágrafo único. As competências da Seção de Controle, da Seção de Armazenagem, da Seção de Distribuição e da Seção de Gestão de Material serão definidas em legislação específica.

Art. 73. Ao Esquadrão de Apoio (EAp) do GLOG compete:

I - planejar, executar e controlar as atividades de manutenção de Baterias, Ensaio não Destrutivo, Corrosão, Pintura, Lavagem e Estrutura;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de manutenção dos equipamentos de apoio de solo (EAS), bem como a manutenção e operação das Unidades de Fonte de Terrestre (UFT);

III - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de Equipamentos Salvamento, Segurança e Sobrevivência (SSS); e

IV - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de Ferramentaria, Metalurgia e Metrologia.

Parágrafo único. As competências da Seção de Serviços de Estrutura, Seção de Equipamento de Apoio de Solo, Seção de Ferramentaria, Equipamentos Salvamento, Segurança e Sobrevivência (SSS), Seção de Metalurgia, Seção de Metrologia e Postos de Combustíveis e Lubrificantes serão definidas em legislação específica.

Art. 74. Ao PCAN compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades administrativas e de funcionamento para o suporte dos Terminais de Carga e de Passageiros do PCAN da BACO.

Parágrafo único. As competências do Terminal de Cargas e do Terminal de Passageiros serão definidas em legislação específica.

Art. 75. Ao Comando do GSD compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades do GSD da BACO;

II - planejar, executar, controlar e ajustar o preparo operacional do GSD para o emprego nas missões estabelecidas pelo COMPREP, em conformidade com as legislações vigentes;

III - controlar o cumprimento das normas do SISDE;

IV - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades operacionais, administrativas e logísticas que lhe couberem, em conformidade com as diretrizes, planos e ordens emanadas pelos órgãos superiores e pelos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;

V - controlar o consumo do material de segurança e defesa da BACO, em trânsito e em estoque, conforme legislação em vigor, e em coordenação com a SAO do GSB;

VI - executar a assessoria ao Comandante da OM nos assuntos relacionados ao SISDE;

VII - planejar, executar, controlar e ajustar junto à Seção de Capacitação do EP, as necessidades de recursos humanos e de capacitação de pessoal, em conformidade com as capacidades estabelecidas pelo COMPREP; e

VIII - executar a ligação com o setor de material bélico, a fim de assessorar o Comando da OM quanto aos níveis mínimos de estoque necessários para o preparo e emprego do GSD.

Art. 76. À Seção de Operações (SOP) do GSD compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as ações de preparo e emprego operacional do GSD, em conformidade com as capacidades atribuídas pelo COMPREP;

II - controlar o desempenho operacional do GSD, observando as capacidades atribuídas pelo COMPREP;

III - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das células que compõem sua estrutura;

IV - planejar e executar os aprontos para o preparo e emprego do GSD; e

V - planejar e executar a coordenação com a Assessoria de Inteligência da OM, a fim de dispor do conhecimento necessário ao planejamento, à orientação e à coordenação do preparo e do emprego dos recursos do GSD.

Art. 77. À Seção de Apoio Administrativo (SAP) compete:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas à administração de pessoal, administração de material, controle patrimonial e ao processo de gestão e suporte, no âmbito do GSD; e

II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das células que compõem a sua estrutura.

Art. 78. À Seção de Segurança Operacional compete:

I - assessorar o Comandante nos assuntos relativos à segurança operacional, abrangendo as atividades de preparo e emprego da USEGDEF;

II - acompanhar os procedimentos de apuração de acidentes e de incidentes ocorridos durante o preparo e o emprego da tropa;

III - auxiliar o Oficial de Doutrina na fiscalização das normas e princípios doutrinários que regem as atividades de preparo e emprego da tropa, com vistas à preservação da segurança operacional; e

IV - cooperar com a CIPA da OM a que estiver subordinado, nos assuntos referentes à segurança do trabalho, no âmbito da USEGDEF.

Art. 79. Ao Esquadrão de Segurança das Instalações (ESI) compete:

I - executar as atividades de preparo estabelecidas em planejamento da SOP; e

II - executar as atividades referentes à Ação de Segurança das Instalações.

Art. 80. Ao Esquadrão de Polícia da Aeronáutica (EPA) compete:

I - executar as atividades de preparo estabelecidas em planejamento da SOP;

II - executar as atividades referentes à Ação de Polícia da Aeronáutica; e

III - executar Ala de PA, no embarque e desembarque de autoridades.

Art. 81. Ao Esquadrão de Formação de Soldados (EFSd) compete planejar, executar, controlar e ajustar os Cursos de Formação de Soldados, em coordenação com o SEREP.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS COMANDANTES

Art. 82. Ao Comandante da BACO incumbe:

I - supervisionar as atividades relacionadas ao preparo das Unidades Militares subordinadas, de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas do COMPREP e dos Órgãos Centrais dos Sistemas do COMAER;

II - supervisionar as atividades relacionadas ao emprego das Unidades Militares subordinadas, para cumprimento de Ações de força Aérea e Operações Militares específicas, de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas do Comando Operacional que detenha o controle operacional dos seus meios, adjudicados pelo COMPREP;

III - supervisionar as atividades relacionadas aos Grupos subordinados; e

IV - ser a referência do Comando da Aeronáutica junto aos órgãos e instituições locais, na área de jurisdição da Base Aérea, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comando Aéreo Regional a que estiver subordinado.

Parágrafo único: o Comandante da BACO é o Dirigente Máximo da Unidade Administrativa (UA).

Art. 83. Ao Chefe da Secretaria do Comandante incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades administrativas em apoio ao Comandante da BACO; e

II - planejar, executar, controlar e ajustar o trâmite de documentos junto às demais Secretarias do Grupos da BACO, quando necessário.

Art. 84. Ao Comandante do EC incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades administrativas e representativas e de cerimonial do Comandante da BACO;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades da Comunicação Social e da Governança; e

III - planejar, executar, controlar e ajustar o QTS sob orientação do Comandante da BACO.

Art. 85. Ao Chefe da SCS incumbe planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de comunicação social.

Parágrafo único. As incumbências da Célula de Cerimonial Militar (CCM), Célula de Divulgação e Imprensa (CDI) e Banda de Música (BM) serão definidas em legislação específica.

Art. 86. Ao Chefe da ASSGOV incumbe:

I - monitorar a atuação da gestão das atividades no âmbito da BACO, e

II - executar a função de gestor de governança da BACO.

Art. 87. Ao Comandante do GOP incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas ao preparo, de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas do COMPREP e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas ao emprego das Unidades Militares subordinadas, para o cumprimento de Ações de Força Aérea e Operações Militares específicas, de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas do Comando Operacional que detenha o controle operacional de seus meios, adjudicados pelo COMPREP;

III - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas ao suporte operacional e logístico, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas pelo COMPREP e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER;

IV - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades operacionais relacionadas ao Programa de Trabalho Anual (PTA) da BACO; e

V - monitorar as ações do GLOG, GSD e UAe subordinadas em prol da atividade fim da BACO.

Art. 88. Ao Chefe da ASEGVOO incumbe executar a assistência ao Comandante da BACO e do Grupo Operacional quanto à gestão das atividades de segurança de voo em sua área de responsabilidade.

Art. 89. Ao Chefe da ASSINT incumbe:

I - executar a assistência ao Comandante da BACO e do Grupo Operacional quanto à gestão das atividades de inteligência em sua área de responsabilidade;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de inteligência, de contrainteligência e de análise de imagens e sinais da BACO; e

III - monitorar a conjuntura de abrangência regional e coordenar a ligação junto ao Sistema de Inteligência da Aeronáutica – SINTAER.

Parágrafo único. As incumbências dos Chefes da Célula de Inteligência e de Contrainteligência serão definidas em legislação específica.

Art. 90. Ao Chefe da ASO incumbe planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de Administração, Avaliação e Doutrina (Aérea e Terrestre) e de Coordenação Operacional na sua área de responsabilidade.

Art. 91. Ao Chefe da SAD incumbe:

I - controlar e ajustar a aplicação das táticas, das técnicas e dos procedimentos doutrinários emanados dos Comandos Superiores;

II - planejar, executar, controlar e ajustar os Exercícios Operacionais sob responsabilidade da BACO; e

III - controlar e ajustar as atividades de Preparo Operacional do GLOG, 1º GDAAE, GSD e das UAe.

Parágrafo único. As incumbências dos Chefes da Célula de Controle de Atividades Operacionais, da Célula de Doutrina e Célula de Guerra Eletrônica serão definidas em legislação específica.

Art. 92. Ao Chefe da SCOAM incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades aéreas e terrestres na área operacional da BACO;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as comunicações e os sistemas de informações operacionais;

III - controlar o recebimento das ordens via sistemas de informações operacionais; e

IV - planejar, executar, coordenar e ajustar as atividades de combate a incêndio nas áreas operacional e administrativa.

Parágrafo único. As incumbências dos Chefes da Célula de Coordenação Operacional, da Célula de Comunicação e Sistemas e da Seção Contraincêndio serão definidas em legislação específica.

Art. 93. Ao Chefe da Secretaria do GOP (SecOP) incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades administrativas em apoio ao GOP; e

II - planejar, executar, controlar e ajustar o trâmite de documentos afetos ao GOP junto às demais Secretarias do Grupos da BACO, quando necessário.

Art. 94. Ao Chefe da SecSB incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades administrativas em apoio ao GSB; e

II - planejar, executar, controlar e ajustar o trâmite de documentos afetos ao GSB junto às demais Secretarias do Grupos da BACO, quando necessário.

Art. 95. Ao Comandante do GSB incumbe:

I - executar a função de Ordenador de Despesas da BACO;

II - executar as legislações em vigor, bem como as atribuições contidas em Portarias emitidas pelo Comandante da BACO;

III - planejar, executar, controlar e ajustar as diretrizes, normas, ordens, orientações e instruções para a boa execução dos serviços técnico-administrativos da UG;

IV - planejar, executar, controlar e ajustar em normativos específicos as atribuições de seus subordinados, quando ainda não estiverem especificadas, mantendo-as atualizadas; e

V - planejar, executar, controlar, ajustar as atividades relacionadas ao Programa de Trabalho Anual da BACO.

Art. 96. Ao Chefe da Secretaria do GSB (SecSB) incumbe planejar, executar, controlar e ajustar as atividades administrativas em apoio ao GSB.

Art. 97. Ao Comandante do EGO incumbe planejar, controlar e ajustar as atividades de gestão organizacional da BACO.

Parágrafo único. As incumbências dos Chefes da Seção de Planejamento Organizacional e da Seção de Controle Organizacional serão definidas em legislação específica.

Art. 98. Ao chefe do ACI incumbe executar a função de Agente de Controle Interno.

Art. 99. Ao Chefe da ARC incumbe executar a função de Gestor de Risco.

Art. 100. Ao Comandante do EIE incumbe executar a função de Gestor Patrimonial de Bens Imóveis.

Art. 101. Ao Chefe da SREG incumbe executar a função de Gestor Patrimonial de Bens Móveis Permanentes, Intangíveis e de uso duradouro.

Art. 102. Ao Comandante do EP incumbe executar a função de Gestor de Pessoal.

Art. 103. Aos Comandantes de Esquadrões, Chefes das Assessorias e Seções, constantes da estrutura regimental do Grupo de Serviços de Base, neste Regimento ou em norma específica, incumbe:

I - planejar, coordenar, executar e ajustar as atividades relacionadas ao seu Setor, conforme descritas no Capítulo III deste Regimento Interno;

II - controlar o cumprimento da legislação e das disposições relativas à sua área de atuação, em consonância com as diretrizes e orientações do Comando;

III - executar as determinações dos Órgãos Centrais do COMAER, aos quais estejam sistemicamente integrados; e

IV - executar a assessoria ao Comandante do GSB e Base Aérea, nos assuntos de sua área de atuação, com a finalidade de cumprir a missão finalística da OM.

Art. 104. Ao Comandante do GLOG incumbe planejar, executar, controlar e ajustar as atividades logísticas de manutenção de aeronaves e sistemas aeronáuticos, de suprimento de material aeronáutico e bélico, de manutenção de material bélico aéreo e terrestre, do apoio para manutenção funcional, quando aplicável, do estande de emprego de armamento aéreo e terrestre e da área de lançamento aéreo de carga, de acordo com as diretrizes, planos e ordens do Comandante da BACO e as normas do SISMAB.

Parágrafo único. As competências dos Chefes da Seção de Planejamento e Controle, Seção de Supervisão Técnica, da Seção de Segurança de Voo serão definidas em legislação específica.

Art. 105. Ao Chefe da SecLOG incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades administrativas em apoio ao GLOG; e

II - planejar, executar, controlar e ajustar o trâmite de documentos afetos ao GLOG junto às demais Secretarias dos Grupos da BACO, quando necessário.

Art. 106. Ao Comandante do EMnt incumbe planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de manutenção de aeronaves e seus sistemas aeronáuticos e sistemas de operação.

Parágrafo único. As incumbências dos Chefes da Seção de Manutenção e do Simulador serão definidas em legislação específica.

Art. 107. Ao Comandante do EMB incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de manutenção e suprimento de material bélico aéreo, quando aplicável, e terrestre; e

II - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de manutenção funcional, quando aplicável, dos estandes de tiro terrestre, bem como das demais instalações bélicas.

Parágrafo único. As incumbências dos Chefes da Seção de Armamento Terrestre, Seção de Armamento Aéreo, da Seção de Controle e da Seção de Apoio Bélico serão definidas em legislação específica.

Art. 108. Ao Comandante do ESUp incumbe planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de suprimento de material aeronáutico.

Parágrafo único. As incumbências dos Chefes da Seção de Controle, da Seção de Armazenagem e da Seção de Distribuição, da Seção de Gestão de Material serão definidas em legislação específica.

Art. 109. Ao Comandante do EAp incumbe planejar, executar, controlar e ajustar as atividades de manutenção aos sistemas de operação e suporte aos equipamentos aeronáuticos e bélicos.

Parágrafo único. As competências da Seção de Serviços de Estrutura, Seção de Equipamento de Apoio de Solo, Seção de Ferramentaria, Equipamentos Salvamento,

Segurança e Sobrevivência (SSS), Seção de Metalurgia e Seção de Metrologia serão definidas em legislação específica.

Art. 110. Ao Chefe do PCAN incumbe planejar, executar, controlar e ajustar as atividades do Terminal de Carga e do Terminal de passageiros Posto CAN da BACO.

Parágrafo único. As incumbências dos Chefes do Terminal de Cargas e do Terminal de Passageiros do Posto CAN serão definidas em legislação específica.

Art. 111. Ao Comandante do GSD incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades do GSD;

II - executar as normas atinentes em vigor;

III - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades operacionais, administrativas e logísticas, em conformidade com as diretrizes, planos e ordens emanadas pelos órgãos superiores e pelos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;

IV - executar a assessoria ao Comandante da BACO nos assuntos relacionados ao SISDE; e

V - executar a ligação com o EMB, a fim de verificar os níveis mínimos de estoque necessários para o preparo e emprego do GSD.

Parágrafo único. As incumbências dos Chefes dos Esquadrões de Segurança das Instalações, Esquadrão de Polícia da Aeronáutica e da Esquadrão de Formação de Soldados serão definidas em legislação específica.

Art. 112. Ao Chefe da SOP do GSD incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as ações de preparo e emprego operacional da GSD, em conformidade com as capacidades atribuídas pelo COMPREP;

II - controlar o desempenho operacional do GSD, observando as capacidades atribuídas pelo COMPREP;

III - planejar, executar, controlar e ajustar as ações que fazem parte da sua estrutura;

IV - executar os aprontos para o preparo e emprego do GSD; e

V - executar a coordenação com SAD do GOP e com a ASSINT da BACO, a fim de dispor do conhecimento necessário ao planejamento, à orientação e à coordenação do preparo e do emprego dos recursos do GSD.

Art. 113. Ao Chefe da SAP do GSD incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas à administração de pessoal, administração de material, controle patrimonial e ao processo de gestão e suporte, no âmbito do GSD, em coordenação com os setores afins da BACO; e

II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das células que compõem sua estrutura.

Art. 114. Ao Chefe da SGOP incumbe planejar, executar, controlar e ajustar as atividades Segurança Operacional em apoio ao Comandante do GSD.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Comandante da BACO é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial;

II - o Chefe da Secretaria do Comando é Oficial Intermediário ou Subalterno, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

III - o Comandante do Esquadrão de Comando é Oficial Superior, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

IV - o Chefe da Seção de Comunicação Social é Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, preferencialmente, do Quadro de Relações Públicas;

V - os Adjuntos das Células da Seção de Comunicação Social são Oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VI - o Chefe da Banda de Música é do Corpo de Oficiais, da ativa, do Quadro de Oficiais Especialistas Músico;

VII - o Chefe da Assessoria de Governança é Oficial Superior ou Intermediário, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VIII - o Comandante do GOP é Oficial Superior, da ativa, do Quadro de Oficiais Aviadores, não incluído em categoria especial;

IX - o Chefe da Secretaria do Comandante do GOP é do Corpo de Oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

X - o Chefe da Assessoria de Segurança de Voo é Oficial Intermediário, da ativa, do Quadro de Oficiais Aviadores, com o Curso de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do CENIPA;

XI - os Adjuntos da Assessoria de Segurança de Voo são do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XII - o Chefe da Assessoria de Inteligência é Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, de carreira;

XIII - os Adjuntos da Assessoria de Inteligência são Oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, de carreira;

XIV - o Chefe da Assessoria de Suporte Operacional é Oficial Superior ou Intermediário, da ativa, do Quadro de Oficiais Aviadores;

XV - o Chefe da Seção de Avaliação e Doutrina é Oficial Intermediário, da ativa, do Quadro de Oficiais Aviadores ou de Infantaria da Aeronáutica;

XVI - os Adjuntos da Seção de Avaliação e Doutrina são Oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XVII - o Chefe da Seção de Coordenação de Operações Aéreas Militares é Oficial Intermediário, da ativa, do Quadro de Oficiais Aviadores;

XVIII - os Adjuntos da Seção de Controle das Operações Aéreas são Oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XIX - o Comandante do GSB é Oficial Superior, do Quadro de Oficiais Intendentes ou Aviadores, da ativa, preferencialmente com o Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM);

XX - os Chefes da SecSB e Assessorias são Oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXI - o ACI é Oficial Superior ou Intermediário, da ativa, do Quadro de Oficiais de Intendência da Aeronáutica;

XXII - os Chefes da ACI-1 e ACI-2 são Oficiais, da ativa, preferencialmente, do Quadro de Oficiais de Intendência da Aeronáutica;

XXIII - o Chefe da ARC é do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXIV - os Chefes da AAJ, da SIJ e da AJUR são do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, preferencialmente do quadro jurídico ou com conhecimento na área jurídica;

XXV - o Chefe da AREL é Oficial, da ativa, do Quadro de Oficiais Capelães;

XXVI - o Comandante do EGO é do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXVII - os Adjuntos do Esquadrão de Gestão Organizacional (EGO) são Oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXVIII - o Comandantes do EI é Oficial do Quadro de Oficiais de Intendência da Aeronáutica;

XXIX - o Chefe da SAO do EI é Oficial do Quadro de Oficiais de Intendência da Aeronáutica;

XXX - o Chefe da SREG e SIV é Oficial do Quadro de Oficiais de Intendência da Aeronáutica;

XXXI - o Chefe da SPROT é Oficial Subalterno do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, preferencialmente, com formação em Arquivologia;

XXXII - o Comandante do EP é Oficial Superior ou Intermediário do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXXIII - os Chefes da EP-1, EP-2, SC e SIM são do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXXIV - o Comandante da EIE é do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXXV - o Chefe da SSG e SSE são do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXXVI - o Comandante do GLOG é Oficial Superior, da ativa, do Quadro de Oficiais Aviadores ou do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica;

XXXVII - o Comandante do Esquadrão de Manutenção é Oficial Superior ou Intermediário do Quadro de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Aviões;

XXXVIII - os Chefes e Adjuntos das Seções do Esquadrão de Manutenção são Oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXXIX - O Chefe da Seção de Apoio é Oficial Subalterno, do Quadro de Oficiais Aviadores ou Especialistas da Aeronáutica;

XL - os Chefes e Adjuntos das Seções do Esquadrão de Apoio são Oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XLI - o Comandante do Esquadrão de Material Bélico é Oficial Superior ou Intermediário, preferencialmente do Quadro de Oficiais Especialistas em Armamento;

XLII - os Chefes e Adjuntos das Seções do Esquadrão de Material Bélico são Oficiais, preferencialmente do Quadro de Oficiais Especialistas em Armamento;

XLIII - o Comandante do Esquadrão de Suprimento é Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento;

XLIV - os Chefes e Adjuntos das Seções do Esquadrão de Suprimento são, preferencialmente, Oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento;

XLV - o Chefe do PCAN é Oficial Subalterno do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XLVI - o Chefe e Adjunto do Terminal de Carga e do Terminal de Passageiros do Posto CAN é Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XLVII - o Comandante do GSD é Oficial Superior, preferencialmente, Tenente Coronel, da ativa, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica;

XLVIII - o Chefe da SAP e SOP são Oficiais Intermediários, da ativa, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica ou de Guarda e Segurança;

XLIX - o Chefe da SGOP será oficial subalterno do QOINF ou do QOEA GDS;

L - o Comandante do ESI e EPA do GSD são, preferencialmente, Oficiais Intermediários, da ativa, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica ou Guarda e Segurança; e

LI - o Comandante do EFSd do GSD é Oficial Subalterno, da ativa, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica ou Guarda e Segurança.

Art. 116. As funções de Fiscal de Contratos ou Membro da Comissão Fiscalizadora de Contrato, Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio ao Pregão, Membro da Comissão de Licitações e Fiscal ou Membro de Comissão Fiscalizadora de Instrumento de Parceria e Gestor de Meio Ambiente não são vinculadas ao cargo, e sim diretamente a um Agente da Administração e/ou Comissão designada.

Art. 117. A Comissão Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho (CIPA) da BACO é composta por membros de todos os Grupos estruturados, sendo normatizada por meio de publicação interna da OM, conforme legislação vigente.

Art. 118. A Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (SPADS) é composta por membros de todos os Grupos estruturados, incluso o Chefe do Arquivo Geral e o Chefe da Célula de Inteligência da ASSINT, sendo normatizada por meio de publicação interna da OM, conforme legislação vigente.

Art. 119. A Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos da Aeronáutica (SPADAER) é composta por membros de todos os Grupos estruturados, incluso o Chefe do Protocolo e o Chefe do Arquivo Geral, sendo normatizada por meio de publicação interna da OM, conforme legislação vigente.

Art. 120. Outras frações ou detalhamento de níveis, caso sejam necessários, serão ativados e deverão constar em ato específico do Comandante da Base Aérea (Portaria, Norma Interna ou NPA). Esta condição facilitará eventuais alterações na readequação e atualização deste Regimento.

Art. 121. O substituto eventual do Comandante da BACO é o Comandante do Grupo Operacional. O comandante do GOP é o Oficial mais antigo depois do Comandante da Base.

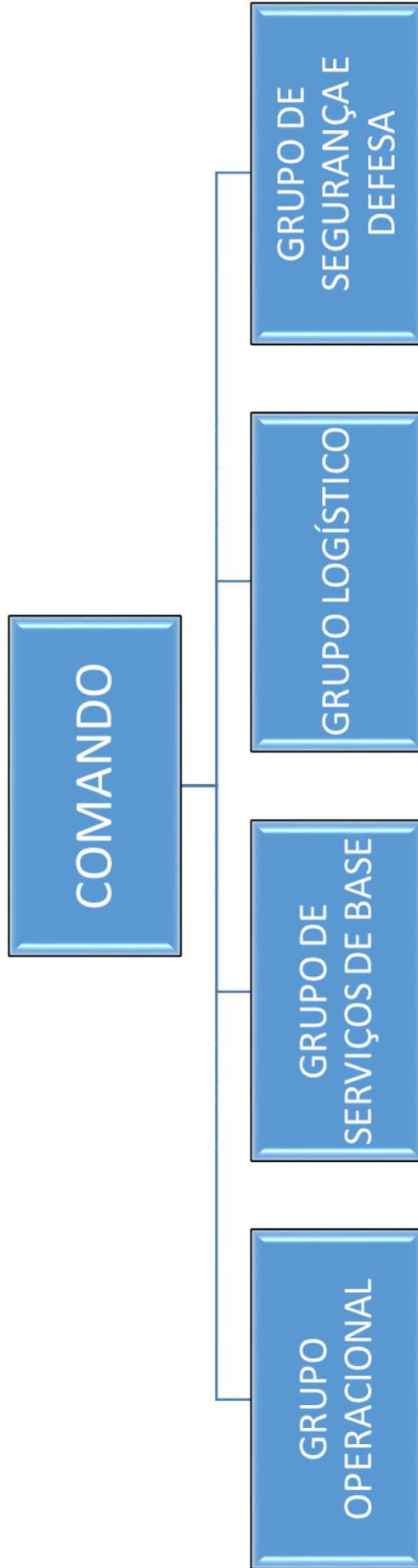
Art. 122. As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo da BACO, respeitando os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

Art. 123. Serão emitidas Normas Padrão de Ação (NPA), descrevendo os processos, as atividades, as tarefas e os produtos de cada Esquadrão, Seção, Subseção e Célula da estrutura da BACO, em um prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste Regimento Interno.

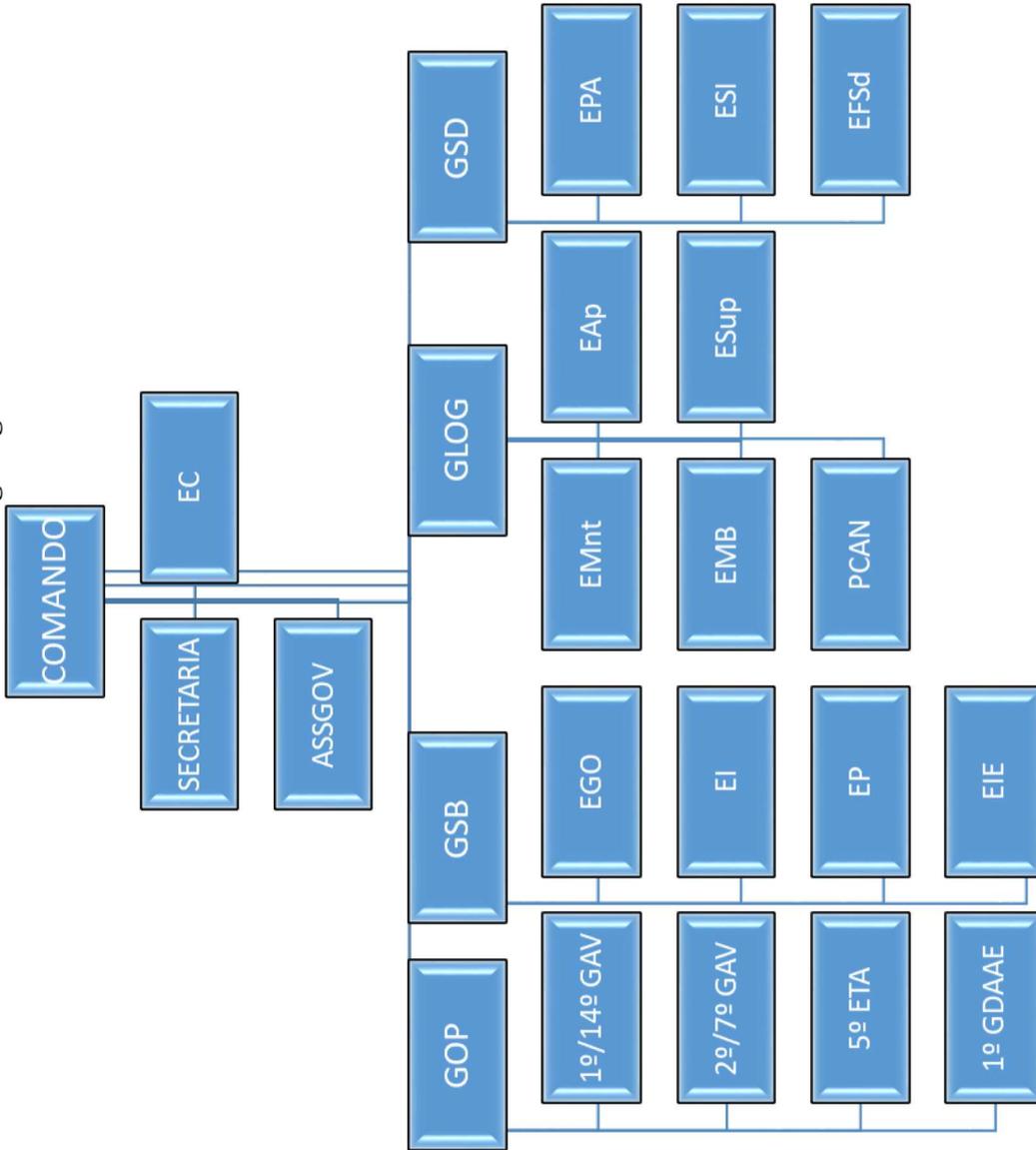
Art. 124. A BACO é classificada como Unidade Gestora Executora Parcial (UG EXEC PARCIAL), sendo o GAP-CO o responsável pela execução orçamentária da BACO e o Grupo de Serviço de Base (GSB) o responsável pela execução dos bens patrimoniais móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e intangíveis. O Comandante do GSB da BACO é o Ordenador de Despesas (OD) da OM.

Art. 125. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Comandante do COMPREP.

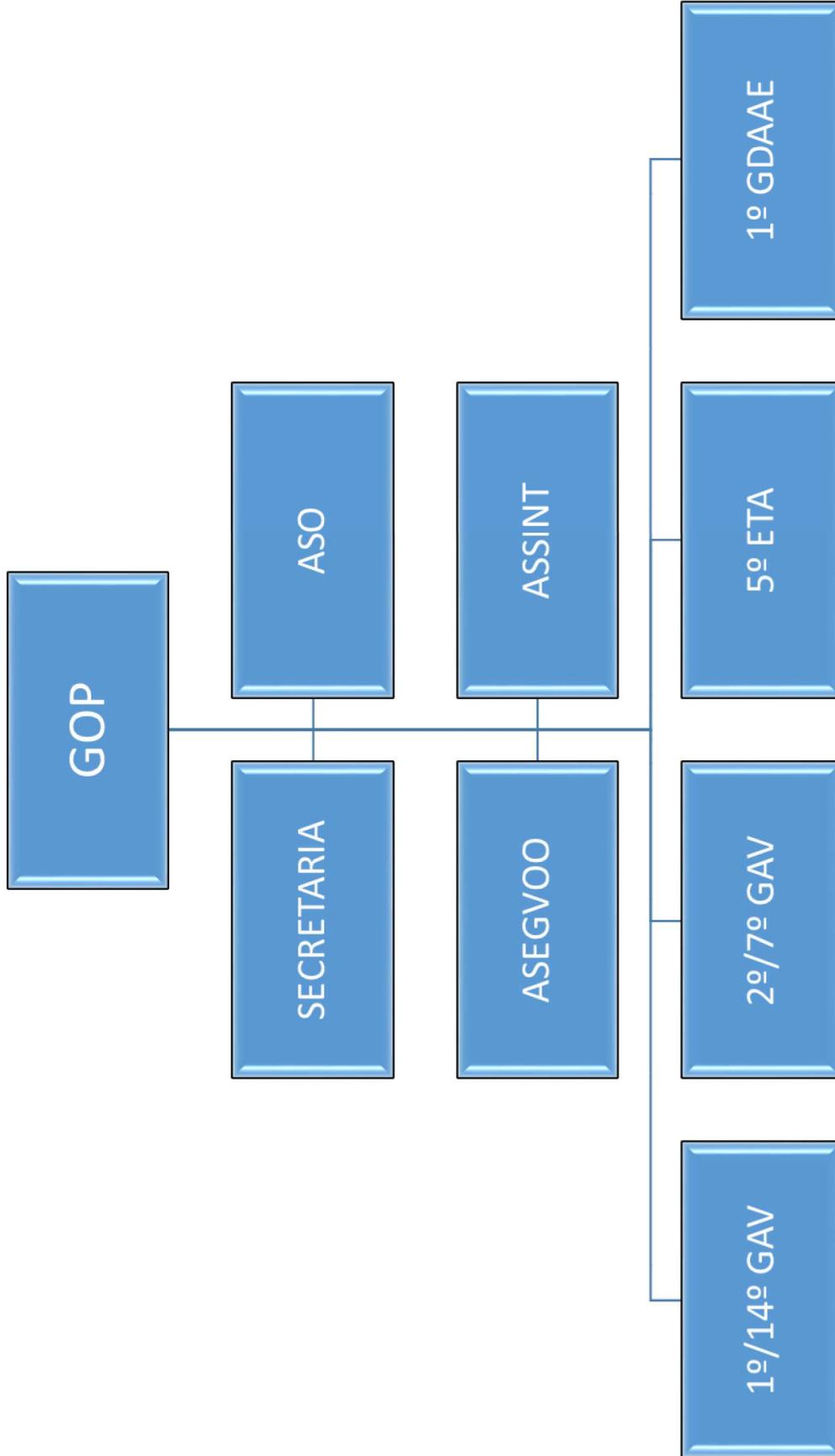
Anexo A - Organograma da BACO



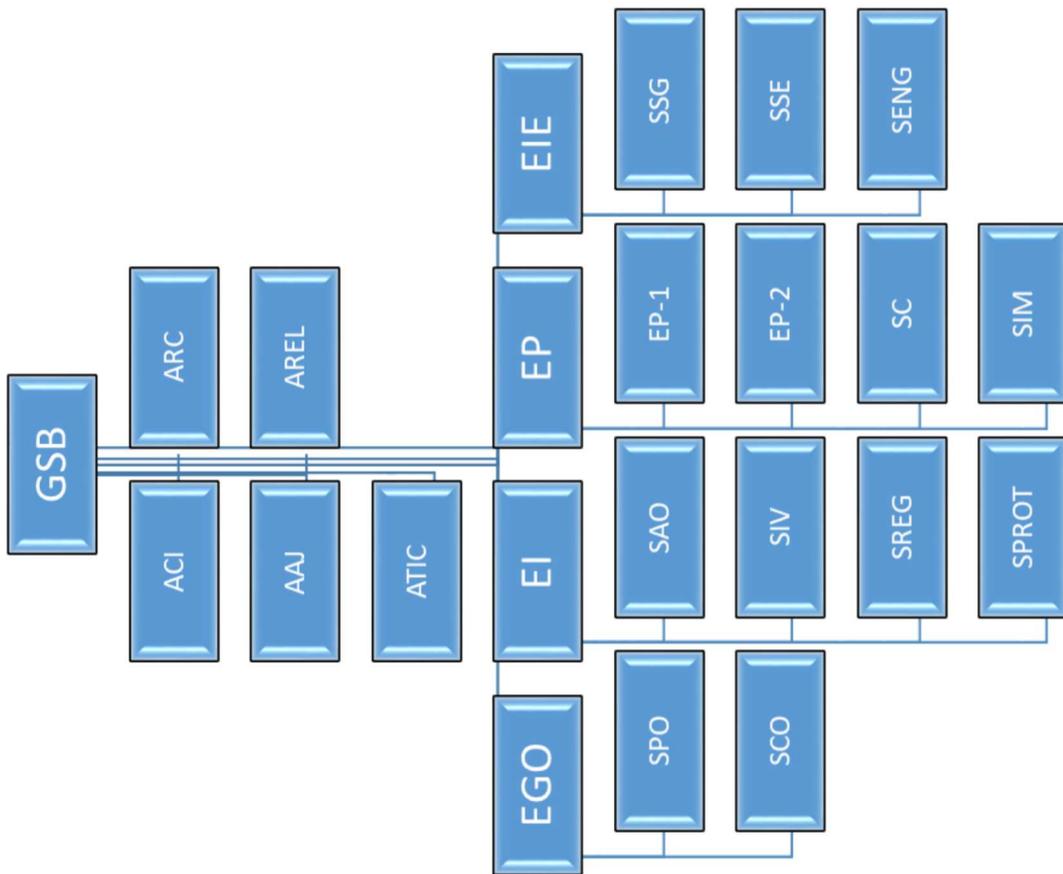
Anexo B - Desdobramento do Organograma da BACO



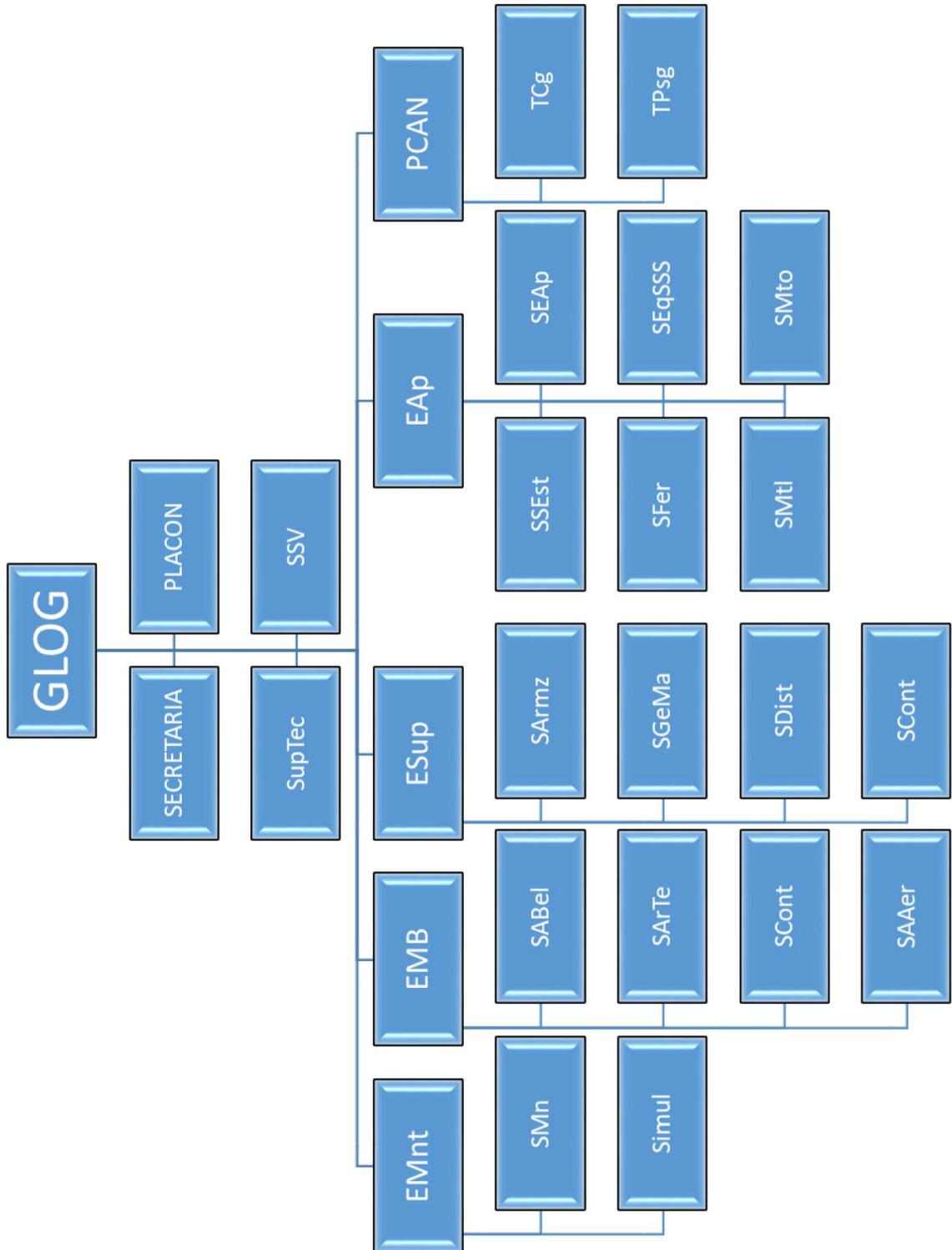
Anexo C - Organograma do GOP



Anexo D - Organograma do GSB



Anexo E - Organograma do GLOG



Anexo F - Organograma do GSD

